

LEI ORDINÁRIA Nº 1194

de 08 de dezembro de 2004

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei
Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal em sessão
ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2004, aprovou e eu, Sanciono
a seguinte Lei:*

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 19.942.400,000 (dezenove milhões e novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	FISCAL SEGURIDADE		R\$ 1.00 TOTAL
	14.365.400	3.987.000	
Receita Tributária	1.827.500		1.827.500
Receita de Contribuições	600.000	924.300	1.524.300
Receita Patrimonial	134.500	907.900	1.042.400
Transferências Correntes	12.772.700	2.154.800	14.927.500
Outras Receitas Correntes	281.000	-	281.000
Ded. Receita p/ FUNDEF	-1.250.300		-1.250.300
RECEITAS DE CAPITAL	915.000	675.000	1.590.000
Alienação de Bens	20.000		20.000
Transferência de Capital	895.000	675.000	1.570.000
RECEITA TOTAL	15.280.400	4.662.000	19.942.400

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 12.677.400,00 (doze milhões e seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 7.265.000,00 (sete milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

SEGURIDADE	FISCAL	TOTAL
<i>Despesas Correntes</i>	10.201.400	
4.620.000	14.816.400	
<i>Despesas de Capital</i>	2.276.000	
2.645.000	4.926.000	
<i>Reserva de Contingência</i>	200.000	
-	200.000	
TOTAL	12.677.400	
	7.265.000	19.942.400

DESPESA POR ÓRGÃO

SEGURIDADE	FISCAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	750.000	
	750.000	
<i>Câmara Municipal</i>	750.000	
	750.000	
PODER EXECUTIVO	11.927.400	
	19.192.400	
<i>Gabinete do Prefeito</i>	1.300.000	
	1.300.000	
<i>Gerencia de Finanças</i>	1.674.500	
1.585.600	3.260.100	
<i>Gerencia de Arrecadação</i>	275.000	
	275.000	
<i>Gerencia de Educação</i>	5.578.100	
	5.578.100	
<i>Gerencia de Saúde</i>	0,00	
3.500.000	3.500.000	
<i>Gerencia de Assistência Social</i>	0,00	
2.179.400	2.179.400	
<i>Ger. de Obras e Serv. Urbanos</i>	2.899.800	

	0,00	2.899.800
<i>Reserva de Contingencia</i>		200.000
		200.000
TOTAL		12.677.400
	7.265.000	19.942.400

III—DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2005 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2005, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2005, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2005, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos

sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101.

Art. 12 - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluído do limite que trata o artigo anterior, de acordo com inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2005, a abrir elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as Portarias Interministeriais que tratam deste assunto.

Art. 14 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 08 de Dezembro de 2004

MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1194/2004 - 08 de dezembro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em